



# PREFEITURA DE PINDORETAMA

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 9.

PROTOCOLO DE PROPOSIÇÃO C.M.P.

Tipo: PL Nº 25/2019

Em 25/11/2019. Resn: AF1

PROPOSIÇÃO ENCAMINHADA A

COMISSÃO CJR/CFD

Em 26/11/2019. Resp.: [assinatura]

Exmo. Senhor Presidente,

Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

Submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, matéria que tem por objetivo autorizar o Município de Pindoretama a receber, através de cessão de uso de bem imóvel por tempo determinado, o Centro de Artesanato da Associação dos Moradores do Ema, e a assumir a responsabilidade pela sua administração e manutenção.

Por meio desta iniciativa, o Município também tem a finalidade de proporcionar o desenvolvimento social, gerando empregos e diversificando as fontes de renda do município, aproveitando a cultura associativa e incentivando a prática do empreendedorismo aos moradores do distrito Ema.



# PREFEITURA DE PINDORETAMA

Gabinete do Prefeito

Cumpre salientar que a Associação dos Moradores do Ema já é detentora do título de Utilidade Pública, reconhecida através da Lei Municipal nº 401, de 31 de janeiro de 2013.

Na certeza de que os ilustres membros dessa Egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposta, rogamos a Vossa excelência emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a V. Ex<sup>ª</sup>. e aos demais pares, as expressões do nosso mais profundo respeito.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 22 de novembro de 2019.

  
**Valdemar Araújo da Silva Filho**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

A Sua Excelência o Senhor  
Ver. **Francisco Albanes Machado Fiúza**  
Presidente da Câmara dos Vereadores  
Pindoretama – Ceará



# PREFEITURA DE PINDORETAMA

Gabinete do Prefeito

## PROJETO DE LEI Nº 25, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza o Município de Pindoretama a receber, através de cessão de uso de bem imóvel por tempo determinado, o Centro de Artesanato da Associação dos Moradores do Ema, a assumir a responsabilidade pela sua administração e manutenção, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou:

**Art. 1º** Esta Lei autoriza o Município de Pindoretama a receber, através de cessão de uso de bem imóvel por tempo determinado, o Centro de Artesanato da Associação dos Moradores do Ema, e a assumir a responsabilidade pela sua administração e manutenção, com o objetivo de incentivar a atividade artesanal, o turismo e o desenvolvimento econômico do Município.

**Art. 2º** O Município de Pindoretama fica autorizado a receber, por meio da Prefeitura de Pindoretama, com interveniência da Secretaria do Turismo e Desenvolvimento Econômico, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a título de cessão de uso de bem imóvel, o imóvel pertencente à Associação dos Moradores do Ema, organização da sociedade civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 00.942.916/0001-60, denominado Centro de Artesanato, localizado às margens da Rodovia CE 040, no distrito Ema.

**Art. 3º** A administração do imóvel ficará sob a responsabilidade da Secretaria do Turismo e Desenvolvimento Econômico.

**Art. 4º** Para os efeitos desta Lei, compete à Secretaria do Turismo e Desenvolvimento Econômico:

- I – incentivar e fortalecer a atividade artesanal;
- II – integrar a cadeia produtiva do turismo;

PROTOCOLO DE PROPOSIÇÃO C.M.I

Tipo: PL Nº 25/2019  
Em 25/11/2019 Resp: [assinatura]





# PREFEITURA DE PINDORETAMA

Gabinete do Prefeito

III – administrar o prédio do Centro de Artesanato, disponibilizando, inclusive, pessoal, material de consumo, assumindo as despesas com energia, água, telefone, internet, material de divulgação, dentre outras;

IV – estabelecer diretrizes para disponibilização e utilização dos espaços do Centro de Artesanato;

V – elaborar o Plano de Trabalho para revitalização e funcionamento do Centro de Artesanato.

**Art. 5º** Compete ao Prefeito regulamentar, no que couber, esta Lei.

**Art. 6º** Caberá à Associação dos Moradores do Ema, observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria do Turismo e Desenvolvimento Econômico e o Plano de Trabalho, outorgar a permissão de uso dos boxes, a título precário.

Parágrafo único. Os permissionários dos boxes do Centro de Artesanato devem observar integralmente o Plano de Trabalho, inclusive, quanto à comercialização de produtos.

**Art. 7º** Fica a Prefeitura de Pindoretama autorizada a realizar despesas com manutenção e funcionamento do Centro de Artesanato, inclusive com reformas e ampliações.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 22 de novembro de 2019.

  
**Valdemar Araújo da Silva Filho**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA